

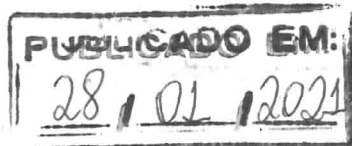


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

DECRETO Nº 013/2021



DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS VISANDO A READEQUAÇÃO DO DECRETO Nº 007/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 007/2021, que dispõe sobre o estabelecimento de novo marco de enfrentamento à pandemia neste Município;

CONSIDERANDO que o referido instrumento previa a revisão das medidas em decorrência de determinadas situações envolvendo a curvatura dos casos ativos no município;

CONSIDERANDO que a macrorregião Oeste, assim como a microrregião de Divinópolis e o município de Itapeçerica, encontram-se atualmente na onda amarela do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoas efetivamente doentes manteve-se dentro de limites toleráveis, com viés de redução, o que possibilita a **GRADUAL FLEXIBILIZAÇÃO DAS RESTRIÇÕES**, visando a restauração do equilíbrio;

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º e 9º do Decreto Municipal nº 007/2021, de 07 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão retomar suas atividades nos dias e horários habituais, respeitado o descrito no artigo subsequente.

§1º - Continuarão suspensas as atividades relacionadas aos clubes esportivos e demais locais de entretenimento.

§2º - Os bares, botequins e similares poderão funcionar de quinta-feira a domingo, entre 9h e 22h, devendo os proprietários cuidarem para que não ocorra aglomeração no ambiente, mantendo-se normas de distanciamento entre os clientes e de assepsia indicadas nos protocolos sanitários de enfrentamento ao novo coronavírus, conforme dispõem decretos pretéritos.”

“Art. 3º - Os estabelecimentos deverão obedecer a metragem mínima para cada segmento constante no Programa Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo, observando-se, ainda, o limite máximo de:

- a) 05 (cinco) alunos por atendimento em grupo, por horário agendado, nos estúdios, e 12 (doze) alunos em se tratando de academias, ficando também autorizado o funcionamento dos serviços de personal, de acordo com o limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

- b) 01 (um) cliente por profissional e com horário agendado para os salões de beleza, barbearias e centros de estética, colocando-se barreiras para controle do fluxo de pessoas.
- c) 01 (um) cliente para cada vendedor nos casos de pequenos comércios, lojas de materiais de construção e lojas de eletrodomésticos, colocando-se barreiras para controle do fluxo de pessoas.
- d) 15 (quinze) clientes nos casos de restaurantes e estabelecimentos de *fast-food*, ficando restrito o seu funcionamento de 11h às 22h, salvo serviços de tele-entregas e retirada no balcão, que não sofrerão qualquer restrição de horário.
- e) 16 (dezesesseis) clientes nos casos de bares, botequins e similares, com no máximo 04 (quatro) mesas.
- f) 80 (oitenta) pessoas nos casos de eventos habituais tais como aniversários, casamentos e similares, limitando-se ao horário máximo de 23h.
- g) 15 (quinze) pessoas nos casos de cursos livres e de treinamentos, com distância mínima de 02 (dois) metros entre os alunos. ”

“Art. 4º - Lanchonetes e sorveterias poderão funcionar com no máximo 02 (duas) mesas e lotação máxima de 08 (oito) clientes, no horário de 11h às 22h, salvo para retirada no balcão e para o serviço de tele-entrega, que não sofrerão limitação.”

“Art. 9º - [...]

VIII - Manutenção da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, devendo a rede pública estadual seguir orientações do Governo do Estado ou, ainda, no caso de instituições privadas, a observância do respectivo acordo sindical/classe, mediante apresentação de plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos pretéritos, especialmente no Decreto nº 007/2021, que não contrariem as normas ora estabelecidas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 28 de janeiro de 2021.

WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal